LEI N° 3621, DE 24 DE MAIO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DA LAPA, NA FORMA QUE ESTABELECE; ALTERA O INCISO IX DA LEI Nº 1783/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IX, do art. 295, da Lei Municipal nº 1.783, de 19 de maio de 2004, passa a viger com a seguinte redação:

"*IX - As farmácias e drogarias localizadas na Lapa, ficam autorizadas ao funcionamento diário e ininterruptamente, 24 horas por dia, inclusive em fins de semana e feriados.*

§1º. Enquanto não houver farmácias ou drogarias funcionando ininterruptamente na cidade, os estabelecimentos farmacêuticos e drogarias continuarão a funcionar sob o sistema de plantão por rodízio, regulamentado pela Lei Municipal nº 3441/2017.

§2º. Farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas não estão incluídas no serviço de plantão.

§3º. No período estabelecido, o plantão deverá ter a participação simultânea de no mínimo 01 (uma) farmácia localizada no município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 24 de Maio de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.